

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO, EXPLORAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES

Artigo 1º

A Câmara Municipal poderá conceder o direito de exploração ou instalação de quiosques mediante a abertura de concursos públicos.

Artigo 2º

Os quiosques apenas poderão destinar-se ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacos, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei e autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 3º

A concessão reportar-se-á a um período a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

1. A exploração ou instalação de quiosques será concedida através de arrematação em hasta pública, quando a Câmara Municipal o entender, com base de licitação a fixar pela mesma Câmara, depois de anunciada por editais a afixar com a antecedência de 30 dias no átrio dos Paços do Concelho.
2. A praça realizar-se-á perante a Câmara Municipal na reunião indicada nos respectivos editais.
3. O facto de haver um só lanço não impedirá a arrematação, mas a praça poderá ser adiada em qualquer momento se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.
4. Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão estar munidos de procuração.
5. Os anteriores concessionários gozam do direito de preferência em igualdade de condições.

Artigo 5º

Não poderá ser adjudicado mais do que um lugar, para instalação de quiosques, à mesma pessoa, singular ou colectiva, ou a pessoas do mesmo agregado familiar que vivam em economia conjunta.

Artigo 6º

1. Quando não tenha havido pretendentes, a Câmara Municipal poderá conceder a sua ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pela taxa fixada.
2. Os requerimentos mencionarão o nome, estado, idade, profissão, residência e número de contribuinte.
3. Se houver dois ou mais requerentes para a ocupação do mesmo quiosque, efectuar-se-á sempre a arrematação nos termos do artigo 4º.

Artigo 7º

O arrematante é obrigado a liquidar, no primeiro dia útil a seguir à praça, a importância da arrematação, sob pena de esta caducar.

Artigo 8º

O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do quiosque no prazo máximo de 30 dias a partir da data da arrematação, sob pena de ser declarada caduca a concessão e sem direito a qualquer indemnização nem à restituição das taxas já pagas.

Artigo 9º

Os quiosques arrematados consideram-se, dois dias após a praça e para todos os efeitos, a cargo dos adjudicatários que, desde logo, os poderão ocupar.

Artigo 10º

1. Aos concessionários é garantido o direito de permanência nos quiosques no prazo previsto no acto da arrematação, mediante o pagamento de taxas de ocupação.
2. As taxas referidas no número anterior, deverão ser revistas anualmente sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, que as deverá aprovar por forma a entrarem em vigor em 1 de Janeiro de cada ano.
3. Quando não for fixada nova taxa de ocupação, entende-se que continua em vigor a taxa em uso.
4. O período de concessão será definido pela Câmara Municipal, tendo em conta que aos concessionários deve ser atribuída a estabilidade necessária ao exercício da sua profissão e ao investimento a que se vê obrigado.

Artigo 11º

1. O pagamento de qualquer ocupação mensal nos quiosques será feito na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias pedidas na Secretaria, até ao dia 15 do mês anterior àquele que respeitar a ocupação, sob pena do agravamento de 30%.
2. Na falta de pagamento no prazo fixado, a Câmara Municipal, independentemente da cobrança coerciva, poderá declarar a perda do direito de ocupação.
3. Se o concessionário assim o pretender poderá pagar, dentro do mesmo ano económico, simultaneamente, mais de uma mensalidade.

Artigo 12º

Salvo os casos de concurso para ocupação e exploração de quiosques já instalados, a instalação de novos quiosques deverá obedecer a projectos previamente elaborados pela Câmara Municipal ou a projectos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados.

Artigo 13º

Além do preço da concessão, os adjudicatários obrigam-se:

1. Ao pagamento das taxas de licenças devidas pela exploração ou ocupação da via pública.
2. A manter os quiosques em bom estado de conservação e perfeita higiene, sendo responsáveis por todas as deteriorações que não decorram do seu normal uso.
3. A não utilizar os quiosques para fins diferentes dos que estão determinados.
4. A não trespassar ou de qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração dos quiosques.

Artigo 14º

Os pedidos de ligação de água, energia e telefone, bem como o pagamento das respectivas taxas ou tarifas, são da responsabilidade dos concessionários.

Artigo 15º

Quaisquer prejuízos ocorridos nos quiosques, devido a furto, incêndio ou acto de vandalismo, não são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 16º

A Câmara Municipal poderá revogar qualquer concessão nos casos em que os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no artigo 13º ou mantenham o estabelecimento encerrado por período superior a 3 meses.

Artigo 17º

A Câmara Municipal determinará os lugares para a instalação de quiosques

Artigo 18º

Nos quiosques de propriedade da Câmara Municipal reserva-se a esta entidade o direito de conceder a publicidade.

Artigo 19º

O presente regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, mesmo que se refiram à ocupação de lugares de quiosques já existentes, uma vez expirados os prazos das suas concessões.